

Lei Complementar nº 035/2004

"Institui o cargo de Professor Índio e regulamenta o Magistério Indígena Municipal."

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município de Bertiooga

Processo: **331/04**

Projeto de Lei Complementar: **003/04**

Promulgação: **01/07/2004**

Publicação: **03/07/2004 (Boletim Oficial do Município)**

Decreto:

Alterações: **ver LC nº 145/2018**

Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 4ª Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Por esta Lei Complementar fica instituído o cargo de Professor Índio na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, com cinco vagas, para atuar na educação escolar indígena dos alunos da Escola Municipal Indígena Guarani Nhembo "E" Á Porã, na Aldeia Rio Silveira, em Bertiooga, e regulamenta o Magistério Indígena Municipal.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta lei Complementar, como Anexo I, a tabela que acrescerá ao Anexo XII da Lei Complementar 001/01 o cargo de Professor Índio.

Art. 2º. O provimento ao cargo de Professor índio se dará mediante Processo Público de Seleção, que consiste na escolha pela própria comunidade indígena da Aldeia Rio Silveira dos índios que assumirão os cargos de professor, que serão nomeados através de Portaria do Prefeito e poderão ser demitidos a qualquer tempo, mediante solicitação da comunidade indígena e procedimento administrativo sumário.

§ 1º. Para o exercício da atividade docente na escola indígena é requisito essencial que os professores sejam oriundos da própria etnia, com habilitação no Magistério Indígena.

§ 2º. Os professores têm jornada de trabalho de quarenta horas semanais, que serão distribuídas entre o ensino e a qualificação técnica do profissional para o Magistério Indígena.

Art. 3º. O vencimento do Professor índio é mensal e será o padrão 10 da tabela de vencimentos dos servidores efetivos da Prefeitura do Município de Bertiooga.

Art. 4º. Aplica-se aos professores índios as mesmas vantagens previstas na

Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 aos demais servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os docentes em exercício na unidade escolar gozarão férias de acordo com o calendário escolar.

Art. 5º. Após a nomeação, os professores poderão ser submetidos, continuamente ou periodicamente, a procedimento de formação pedagógico específico, orientando-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, sendo garantida aos professores a sua formação em serviço, concomitantemente com a sua própria escolarização.

Art. 6º. São direitos específicos dos professores índios:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurado a oportunidade de freqüentar curso de formação, atualização de seus conhecimentos e especialização profissional;

III - dispor, no seu ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV - ter liberdade de escolha e utilização de materiais, de procedimentos didáticos dentro dos princípios psicopedagógicos adotados pelo sistema municipal de ensino, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

V - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime de trabalho a que estiver sujeito;

VI - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

VII - participar, como integrante do Conselho Municipal de Educação, dos estudos e das deliberações que afetam o processo educacional;

VIII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

IX - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

X - representar e oferecer sugestões às autoridades superiores sobre deliberação que afete as atividades da unidade escolar e a eficiência do processo educativo.

Art. 7º. Os professores índios têm o dever de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada a dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando mecanismos que acompanhem o processo científico da educação;

II - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de sua função;

III - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, presteza e zelo;

IV - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e com a comunidade em geral;

V - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VI - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

VII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

VIII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

IX - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

X - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

XI - participar do Conselho de Escola e do Conselho Comunitário, quando escolhido;

XII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIII - preservar as finalidades na educação nacional inspiradas nos princípios de liberdade com responsabilidade e nos ideais de solidariedade humana;

XIV - contribuir com sua ação permanente, bem como através de sugestões, para o contínuo aperfeiçoamento ensino público municipal.

Art. 8º. O Magistério Indígena Municipal é composto pelo cargo de Professor índio e pelos demais profissionais de educação do Magistério Municipal que atuam na Escola Municipal indígena Guarani Nhembo "E" Á Porã, designados pelo Prefeito.

§ 1º. Os professores índios poderão, progressivamente, assumir uma das duas funções privativas dos profissionais de educação na Escola Municipal Indígena Guarani Nhembo "E" Á Porã, (em comissão) de Assistente de Direção de Escola, com vencimento mensal de R\$ 1.575,47 (Um Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Sete Centavos) ou de Diretor de Escola, com vencimento mensal de R\$ 2.050,65 (Dois Mil e Cinquenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos), reajustados na mesma data e no mesmo percentual em que forem reajustados os vencimentos do funcionalismo municipal, cujo ocupante será escolhido pela comunidade indígena e nomeado pelo Prefeito.

§ 2º. Compete aos Professores índios ministrar aulas no ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal; exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica indígena, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos; preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação; podem interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida.

§ 3º. Compete ao Assistente de Direção de Escola colaborar com o Diretor de Escola no desempenho de suas atribuições, auxiliando-o em todas as atividades escolares na Escola Municipal Indígena.

§ 4º. Compete ao Diretor de Escola planejar e avaliar atividades educacionais na Escola Municipal Indígena; coordenar atividades administrativas e pedagógicas indígenas; gerenciar recursos financeiros; participar do planejamento estratégico da instituição e interagir com a comunidade e com o setor público.

Art. 9º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural, no âmbito de competência do Município, expedir as demais normas regulamentares acerca do Magistério Indígena, através de Resoluções, após parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2004.

Dr. Lairton Gomes Goulart

Prefeito do Município

**ANEXO I
(ANEXO XII)**

QTE	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	VENC
05	Professor Índio	Escola Muniucipal Indígena Guarani Nhembo "E" À Porã	40	Oriundo da Etnia Guarani e possuir habilitação em Magistério Indígena	10

